



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

**Aquisição de Serviços – Transporte Escolar
em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de
Estarreja – ADNS_052/2020**

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

dezembro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL - *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS* - Transporte Escolar em
serviço público, no âmbito da Atividade Escolar do Município de Estarreja -
ADNS_052/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência do contrato
- 1.6. Local da prestação de serviços
- 1.7. Gestor do Contrato

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços:

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Verificação e aceitação da prestação de serviços
- 2.3. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.4. Responsabilidade
- 2.5. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações acessórias da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços



5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de Litígios

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

- 1.1. Âmbito do Procedimento

2. Especificações Técnicas

- 2.1. Especificações técnicas
- 2.2. Previsão do número de alunos
- 2.3. Horários e carreiras

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência ADNS_052/2020

1.1.2 Designação: Aquisição de Serviços –*Transporte Escolar em serviços Público, no âmbito da Atividade Escolar do Município de Estarreja*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de transporte escolar em serviço público, no âmbito da atividade escolar do Município de Estarreja, em veículos de transporte coletivos de passageiros, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com os horários e carreiras constante da Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.2 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente CE.

1.2.3 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade), é a seguinte: Vocabulário principal_ **60130000-8 – Serviços de Transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência do contrato

1.5.1 A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato (*caso seja aplicável*).

1.5.2 O presente contrato mantém-se em vigor no período previsível, **01 de janeiro a 30 de junho de 2021**.

1.5.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE, e de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.4 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no **Parte II – Cláusulas Técnicas** deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.5.5 Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e, caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador o direito a receber qualquer indemnização, pelos valores das prestações não executadas.

1.6. Local da prestação de serviços

A execução da prestação de serviços estabelecida neste CE ocorrerá no **Município de Estarreja** (em todas as freguesias/escolas), de acordo com os circuitos e horários a cumprir, constante na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE.

1.7. Gestor do Contrato

1.7.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.7.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



1.7.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas na Parte I e II deste CE e demais documentos contratuais, e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
- b) Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;
- c) Proceder ao transporte dos alunos nos itinerários previstos durante o período da vigência do contrato, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;
- d) Cumprir os horários acordados e toda a legislação do transporte escolar em carreira pública, no âmbito do objeto do contrato;
- e) Proceder ao transporte dos alunos durante os dias referidos no período em que vigorará o contrato;
- f) Obrigação da entidade prestadora do serviço transportar os alunos nas condições exigidas pela legislação em vigor;
- g) Obrigação de identificação dos veículos utilizados na execução dos Circuitos, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- i) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- j) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- k) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões

relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Estarreja;

- l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- o) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- p) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- q) Obriga-se a requerer junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (doravante designado AMT) as alterações às concessões de serviço público outorgadas que se mostrem necessárias tendo em vista a realização dos itinerários previstos, sempre que haja necessidade de os compatibilizar com os horários escolares e não obrigue ao aumento de viaturas afetas ao serviço.
- r) Compromete-se a manter a exploração das carreiras, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pelo AMT, durante o período de vigência da presente prestação de serviços;
- s) Compromete-se a manter os níveis de qualidade do serviço;
- t) Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à aprovação da AMT, mediante parecer do Município de Estarreja.
- u) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- v) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;
- w) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- x) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- y) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- z) Manter sigilo e confidencialidade;

- aa) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 O prestador obriga-se a estar disponível a todos os serviços levados a contrato, se solicitado.

2.1.4 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.6 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

2.1.7 Garantir condições de segurança e saúde de trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Verificação e aceitação da prestação de serviços

2.2.1 Executados os serviços e fornecimentos, objeto do presente CE, a entidade adjudicante, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.2.2 Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

2.3. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.4. Responsabilidade

2.4.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.4.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados,



salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.4.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.4.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

2.5. Patentes, licenças e marcas registadas

2.5.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.5.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a

entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações acessórias da entidade adjudicante

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) A gestão global e coordenação técnica na preparação e gestão do procedimento de contratação pública;
- b) Ceder toda a informação necessária à execução dos serviços objeto de contrato e em tempo útil;
- c) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipuladas para a execução do contrato;
- f) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- g) Aplicar as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.
- h) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- i) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;
- j) Aplicar as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas neste CE, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é de **114.000.00€** (cento e catorze mil

euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido.

4.2.2. O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a prestação de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II** e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em **Anexo II.1**, ao Convite.

4.3.2. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a **entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados**, nos termos da Parte II do CE e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitário da proposta adjudicada.

4.3.3. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.1.1 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2. A(s) fatura(s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, após a receção daquele

compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.3. O contraente público procederá à emissão de uma requisição para o exercício económico de vigência do contrato, será 2021, para o valor anual estabelecido, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.4. As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Sector de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato.

4.5.2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.5.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.5. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a executar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=VF \times PV \times 3$$

em que:

P = ao valor da penalidade;

VF = ao número de viagens em que se verificaram faltas ou atrasos superiores a 30 (trinta) minutos; número de viagens em que o serviço não foi cumprido de acordo com o previsto nas alíneas c) a g) do n.º 2.1 da Cláusula 2.ª das Cláusulas Gerais do presente CE; número de viagens desconformes ao previsto no Mapa de Circuitos constante da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE;

PV = ao preço da viagem/circuito dia

5.1.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5.1.3 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao prestador de serviços, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5.1.5 As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.6 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações, objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas, por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazer suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

4.6.3. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

4.6.4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

4.6.5. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

4.6.6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

4.6.7. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

4.6.8. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

4.6.9. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

4.6.10. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO GERAL

1.1 Âmbito do procedimento

1.1.1 O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte de alunos em carreira pública, para alunos do 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário, no período previsível de janeiro a junho 2021.

1.1.2 A informação relativa a cada um dos circuitos consta do número 2.3 “Horários e carreiras” abaixo transcritos, com a indicação do número previsível de alunos/pessoas a transportar, horários previsíveis, tal como o número de viagens necessárias durante a vigência do contrato.

1.2 Requisitos

1.2.1 A entidade adjudicada terá que ser detentora do alvará de concessão de exploração da região.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Especificações Técnicas

2.1.1 A transportadora deverá ativar/emitir o nº de passes Sociais solicitados pelo Município, através de listagem enviada até ao dia 20 do mês anterior ao da utilização do título de transporte. Esta listagem tem por base as validações efetuadas pelos encarregados de educação na plataforma SIGA Edubox.

2.1.2 Nos meses com interrupção letiva, o valor a cobrar pela transportadora será calculado pelo valor do bilhete diário x o nº de viagens a utilizar. Se o nº de viagens x o valor do bilhete diário for superior ao valor do passe social, o valor a pagar será o correspondente ao valor do passe social; Se o valor calculado for inferior ao valor do passe social, o valor a cobrar será o apurado no cálculo.

2.1.3 Caso se verifiquem situações de alunos que precisam de se deslocar apenas alguns dias durante a semana, optar-se-á pela aquisição de títulos pré-comprados, pelo facto de não se justificar a aquisição de passe mensal.

2.1.4 O valor dos passes sociais a vigorar no ano de 2020 é de:

Valor Passe Social 2020				
Localidade	Padre Donaciano	Escola Secundária	Egas Moniz	Soares Basto
Fermelã	40,10 €	40,10 €		
Canelas	39,90 €	28,05 €		
Salreu	28,05 €	28,05 €		
Vale castanheiros	63,00 €	40,10 €		

Valor Passe Social 2020				
Campinos	52,50 €	28,05 €		
Sr^a Monte	52,50 €	28,05 €		
Alumieira		40,10 €		
Santo Amaro	52,50 €	28,05 €		
Santiais	58,80 €	40,10 €		
Monte de Cima		40,10 €		
Pardilhó	40,10 €	40,10 €		
Fontela		40,10 €	21,00 €	
Falcão		28,05 €	21,00 €	
Bandeira		28,05 €	21,00 €	
Fábrica Nestlé			28,05 €	
Capela do Santo		40,10 €		
Avanca (centro)		40,10 €		
Santo André		40,10 €		
Agua Levada		50,55 €	28,05 €	
Tonce		39,90 €		
Estarreja				62,55 €

2.2 Previsão do número de alunos - Ano letivo 2020/2021

Total de alunos inscritos - 518

Escola Soares Basto Oliveira Azeméis – 3

Escola Padre Donaciano – 71

Escola Dr. Egas Moniz – 12

Escola secundária de Estarreja – 432

2.3 Horários e carreiras

Linha 4019
Estarreja - Soutelo

Ida Ida

	PE	PE
ESTARREJA	18:30	17:10
ESTARREJA (EST)	18:31	17:11
Arrotinha Escola	18:33	17:12
ARROTINHA	18:34	17:13
Arrotinha(1)	18:36	17:16
Estarreja (Escola Secundaria)	18:37	17:17
Estarreja (Rua Caetano Ferreira)	18:39	17:18
Estarreja(Rua S. Tiago)	18:40	17:21

Dias Úteis

**Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços**

Beduido (cemitério)	18:42	17:22
Ariosa	18:43	17:23
Santo Amaro Rua da Feira	18:45	17:26
SANTO AMARO	18:46	17:27
Santo Amaro (Beduido)	18:48	17:28
Santiais (1)	18:49	17:29
Santiais (2)	18:51	17:30
SANTIAIS	18:52	17:30
Santiais (travessa Américo de Almeida)	18:54	-
Estarreja Ponte Velha	18:55	-
Cruzamento do Brejo	18:57	-
SENHORA MONTE	18:58	-
Senhora do Terço	19:00	-
OLHO AGUA	19:01	-
SALREU	19:03	-
Salreu(1)	19:04	-
Salreu(cemitério)	19:06	-
Salreu(2)	19:07	-
CANELAS	19:08	-
Canelas (Cruzamento)	19:09	-
Fermelã(1)	19:10	-
FERMELA	19:11	-
Fermelã (Cruzamento)	19:12	-
Salreu (cemitério)	19:13	-
Salreu Igreja	19:14	-



CAMPINOS	19:15	-
Vale dos Castanheiros	19:16	-
Porto de Baixo	19:17	-
Soutelo (1)	19:18	-
Soutelo (Rua 1 de Maio)	19:19	-
SOUTELO	19:20	-

Volta Volta

	PE	PE
SOUTELO	07:30	12:30
Soutelo (Rua 1 de Maio)	07:31	12:31
Soutelo (1)	07:32	12:33
Porto de Baixo	07:32	12:34
Vale dos Castanheiros	07:33	12:36
CAMPINOS	07:33	12:38
Salreu Igreja	07:34	12:39
Salreu(cemitério)	07:34	12:40
Fermelã (Cruzamento)	07:34	12:41
FERMELA	07:35	12:42
Fermelã (1)	07:35	12:43
Canelas (Cruzamento)	07:35	12:44
CANELAS	07:36	12:46
Salreu(2)	07:36	12:47
Salreu (Cemitério)	07:36	12:49

Dias Úteis



**Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços**

Salreu(1)	07:36	12:50
SALREU	07:37	12:52
OLHO AGUA	07:38	12:53
Senhora do Terço	07:39	12:55
SENHORA MONTE	07:39	12:56
Cruzamento do Brejo	07:40	12:58
Estarreja Ponte Velha	07:41	12:59
Santiais (travessa Américo de Almeida)	07:41	13:01
SANTIAIS	07:42	13:02
Santiais (2)	07:43	13:04
Santiais (1)	07:44	13:05
Santo Amaro (Beduido)	07:45	13:07
SANTO AMARO	07:45	13:08
Santo Amaro Rua da Feira	07:45	13:10
Ariosa	07:45	13:11
Beduido(cemitério)	07:45	13:12
Estarreja (Rua S. Tiago)	07:45	13:13
Estarreja (Rua Caetano Ferreira)	07:45	13:14
Estarreja (Escola Secundaria)	07:46	13:15
Arrotinha(1)	07:47	13:16
ARROTINHA	07:48	13:17
Arrotinha Escola	07:49	13:18
ESTARREJA (EST)	07:50	13:19
ESTARREJA	07:50	13:20



- : sem passagens nesta paragem
o : passagens sem hora definida (ver horário da
passagem anterior)

Épocas

3FdCarnaval - 3ª Feira de Carnaval

A - Anual

DF - Anual

S - Anual

SDU - 2ª de Páscoa, 24 e 31 de Dezembro

PE - Período Escolar

FE - Período Não Escolar

F - De Setembro a Julho

Linha 4024

AVEIRO - OVAR (por VÁLEGA)

IDA

	PE	A	PE	PE	PE	A	PE	PE	PE	PE	A	PE
AVEIRO (TERMINAL RODOVIÁRIO)	-	-	-	-	-	-	19:00	-	-	-	-	-
ESGUEIRA	-	-	-	-	-	-	19:02	-	-	-	-	-
ESGUEIRA IGREJA	-	-	-	-	-	-	19:04	-	-	-	-	-
OLHO AGUA	-	-	-	-	-	-	19:06	-	-	-	-	-
QUINTA SIMAO	-	-	-	-	-	-	19:08	-	-	-	-	-
Quinta do Simão (1)	-	-	-	-	-	-	19:10	-	-	-	-	-
PARAGEM VIRTUAL ZONA 1	-	-	-	-	-	-	19:10	-	-	-	-	-
ATALAIA	-	-	-	-	-	-	19:10	-	-	-	-	-
CACIA	-	-	-	-	-	-	19:12	-	-	-	-	-
Cacia Hotel João Padeiro	-	-	-	-	-	-	19:14	-	-	-	-	-
Cacia (1)	-	-	-	-	-	-	19:16	-	-	-	-	-
PARAGEM VIRTUAL ZONA 2	-	-	-	-	-	-	19:16	-	-	-	-	-
Angeja (Rotunda dos Leitões)	-	-	07:35	-	-	14:45	19:16	-	-	-	09:05	-
ANGEJA	-	-	-	-	-	14:46	19:18	-	-	-	09:06	11:35
Angeja(2)	-	-	-	-	-	14:48	19:20	-	-	-	09:08	11:37
Angeja(1)	-	-	-	-	-	14:50	19:22	-	-	-	09:09	11:39
Fermelã (Cruzamento)	07:35	-	-	08:40	-	14:51	19:24	-	-	-	09:10	11:41
FERMELA	07:36	-	-	08:41	-	14:52	19:26	-	18:10	-	09:11	11:43

Dias Úteis

3as exceto feriados



Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços

Fermelã(1)	07:37	-		08:43	-	14:53	19:27	-	18:11	-	09:12	11:44
Canelas (Cruzamento)	07:38	-		08:45	-	14:54	19:29	-	18:13	-	09:15	11:46
CANELAS	07:40	-	08:20	08:47	-	14:56	19:31	-	18:14	-	09:16	11:48
Salreu(2)	07:41	-		08:48	-	14:58	19:33	-	18:16	-	09:18	11:49
Salreu(cemitério)	07:43	-		08:49	-	14:59	19:35	13:10	18:18	-	09:20	11:51
Salreu(1)	07:44	-		08:50	-	15:01	19:37	13:11	18:20	-	09:22	11:53
SALREU	07:46	-		08:52	-	15:03	19:39	13:14	18:22	-	09:24	11:57
ESTARREJA (EST)	07:47	-		08:54	08:30	15:04	19:41	13:17	18:24	-	09:25	11:59
ESTARREJA	07:49	-		08:55	08:31	15:05	19:43	13:19	18:25	-	09:26	12:00
Estarreja (Escola Secundaria)	07:51	-		-	08:32	15:06	19:45	13:20	-	-	09:30	-
Arrotinha(1)	07:53	-		-	08:33	15:07	-	-	-	-	-	-
Arrotinha Escola	07:55	-		-	08:34	15:08	-	-	-	-	-	-
ARROTINHA	-	-		-	08:35	15:09	-	-	-	-	-	-
AMONIACO PORTUGUES	-	-		-	08:36	15:10	-	-	-	-	-	-
AMONIACO PORTUGUES (X)	-	-		-	08:37	15:11	-	-	-	-	-	-
FALCAO	-	-		-	08:38	15:12	-	-	-	-	-	-
SARDINHA	-	-		-	08:38	15:13	-	-	-	-	-	-
BANDEIRA	-	-		-	08:39	15:15	-	-	-	-	-	-
Avanca Capela do Santo	-	-		-	08:39	15:16	-	-	-	-	-	-
AVANCA	-	-		-	08:40	15:17	-	-	-	-	-	-
Avanca (Escola)	-	-	-	-	08:40	15:18	-	-	-	-	-	-
Fabrica da Nestlé	-	-	-	-	08:41	15:19	-	-	-	-	-	-
AVANCA (EST)	-	-	-	-	08:41	15:20	-	-	-	07:40	-	-
LOMBAO	-	-	-	-	08:42	15:22	-	-	-	07:41	-	-
ESTRADA	-	-	-	-	08:42	15:23	-	-	-	07:42	-	-

Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços

Rua Nova	-	-	-	-	08:43	15:24	-	-	-	07:43	-	-
Rua Nova(1)	-	-	-	-	08:43	15:26	-	-	-	07:45	-	-
Rua da Capela do Outeiro	-	-	-	-	08:44	15:27	-	-	-	07:46	-	-
Rua Seixo Branco Cruzamento	-	-	-	-	08:44	15:28	-	-	-	07:47	-	-
Rua do Seixo Branco(1)	-	-	-	-	08:45	15:29	-	-	-	07:48	-	-
Rua do Seixo Branco	-	-	-	-	08:45	15:30	-	-	-	07:50	-	-
S. João de Válega Capela	-	-	-	-	08:46	15:32	-	-	-	07:51	-	-
S. João de Válega Escola	-	-	-	-	08:46	15:33	-	-	-	07:52	-	-
Rua das Espartidouras	-	-	-	-	08:47	15:34	-	-	-	07:53	-	-
Seixo	-	-	-	-	08:47	15:35	-	-	-	07:54	-	-
Seixo (2)	-	-	-	-	08:48	15:36	-	-	-	07:55	-	-
Seixo (1)	-	-	-	-	08:48	15:37	-	-	-	07:56	-	-
VALEGA	-	15:40	-	-	08:49	15:38	-	-	-	07:57	-	-
VALEGA (X)	-	15:41	-	-	08:49	15:39	-	-	-	07:58	-	-
VALEGA (ESC SEC C+S)	-	15:42	-	-	08:50	15:40	-	-	-	08:00	-	-
Bustelo	-	15:43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PORTO LABOSO	-	15:44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Porto Laboso (Cruz)	-	15:46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carvalho de Cima (Largo Sra. Das Dores)	-	15:47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carvalho de Cima	-	15:49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carvalho de Baixo	-	15:50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALEGA (X)	-	15:52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mina (109)	-	15:53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cadaval	-	15:54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cruzamento N109	-	15:55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços



Cadaval	-	15:56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Miguel(1)	-	15:57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S MIGUEL	-	15:58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ovar (rua da Capela)	-	15:58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OVAR Mercado	-	15:59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OVAR (EST)	-	15:59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OVAR (ESC SECUNDARIA)	-	16:00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Volta

	PE	PE	PE	A	PE	PE	PE	A
OVAR (ESC SECUNDARIA)	-	17:10	-	-	-	-	-	-
OVAR (EST)	-	17:11	-	-	-	-	-	-
OVAR Mercado	-	17:12	-	-	-	-	-	-
Ovar (rua da Capela)	-	17:13	-	-	-	-	-	-
S MIGUEL	-	17:15	-	-	-	-	-	-
S. Miguel(1)	-	17:16	-	-	-	-	-	-
Cadaval	-	17:17	-	-	-	-	-	-
Cruzamento N109	-	17:18	-	-	-	-	-	-
Cadaval	-	17:19	-	-	-	-	-	-
Mina (109)	-	17:21	-	-	-	-	-	-
VALEGA (X)	-	17:22	18:50	-	-	-	-	-
VALEGA (ESC SEC C+S)	-	17:23	18:51	12:30	-	-	17:50	-
VALEGA (X)	-	17:24	18:53	-	-	-	17:51	-
VALEGA	-	17:25	18:54	-	-	-	17:51	-

Dias Úteis



Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços

Seixo (1)	-	-	18:56	-	-	17:52	-
Seixo (2)	-	-	18:57	-	-	17:52	-
Seixo	-	-	18:58	-	-	17:53	-
Rua das Espartidouras	-	-	18:59	-	-	17:54	-
S. João de Válega Escola	-	-	19:00	-	-	17:55	-
S. João de Válega Capela	-	-	19:01	-	-	17:56	-
Rua do Seixo Branco	-	-	19:02	-	-	17:57	-
Rua do Seixo Branco(1)	-	-	19:04	-	-	17:57	-
Rua Seixo Branco Cruzamento	-	-	19:06	-	-	17:58	-
Rua da Capela do Outeiro	-	-	19:08	-	-	17:58	-
Rua Nova(1)	-	-	19:09	-	-	17:59	-
Rua Nova	-	-	19:11	-	-	17:59	-
ESTRADA	-	-	19:12	-	-	18:00	-
LOMBAO	-	-	19:14	-	-	18:01	-
AVANCA (EST)	-	-	19:15	-	-	18:02	-
Fabrica da Nestlé	-	-	-	-	-	18:03	-
Avanca (Escola)	-	-	-	-	-	18:04	-
AVANCA	-	-	-	-	-	18:05	-
Avanca Capela do Santo	-	-	-	-	-	18:05	-
BANDEIRA	-	-	-	-	-	18:06	-
SARDINHA	-	-	-	-	-	18:07	-
FALCAO	-	-	-	-	-	18:08	-
AMONIACO PORTUGUES (X)	-	-	-	-	-	18:09	-
AMONIACO PORTUGUES	-	-	-	-	-	18:10	-
ARROTINHA	-	-	-	-	-	18:11	-

Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços

Arrotinha Escola	-	-	-	-	-	18:12	-
Arrotinha(1)	-	-	-	-	-	18:13	-
Estarreja (Escola Secundaria)	07:10	-	-	17:45	18:55	18:14	11:15
ESTARREJA	-	-	-	17:46	18:56	18:15	11:16
ESTARREJA (EST)	-	-	-	17:51	18:58	18:16	11:18
SALREU	-	-	-	17:53	19:00	18:25	11:19
Salreu(1)	-	-	-	17:54	19:01	18:28	11:20
Salreu(cemitério)	-	-	-	17:56	19:02	18:30	11:21
Salreu(2)	-	-	-	17:58	19:04	18:33	11:22
CANELAS	-	-	-	17:59	19:05	18:36	11:23
Canelas (Cruzamento)	-	-	-	18:01	19:06	18:37	11:25
Fermelã (1)	-	-	-	18:04	19:07	18:39	11:27
FERMELA	-	-	-	18:05	19:08	18:42	11:28
Fermelã (Cruzamento)	-	-	-	18:05	19:09	18:43	11:29
Angeja(1)	-	-	-	-	19:11	18:45	11:31
Angeja(2)	-	-	-	-	19:13	18:46	11:33
ANGEJA	-	-	-	-	19:14	18:48	11:35
Angeja (Rotunda dos Leitões)	-	-	-	-	19:15	18:49	-
PARAGEM VIRTUAL ZONA 2	-	-	-	-	-	18:49	-
Cacia (1)	-	-	-	-	-	18:49	-
Cacia Hotel João Padeiro	-	-	-	-	-	18:51	-
CACIA	-	-	-	-	-	18:52	-
ATALAIA	-	-	-	-	-	18:54	-
PARAGEM VIRTUAL ZONA 1	-	-	-	-	-	18:54	-
Quinta do Simão (1)	-	-	-	-	-	18:54	-

**Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços**



QUINTA SIMAO	-	-	-	-	-	18:56	-
OLHO AGUA	-	-	-	-	-	18:57	-
ESGUEIRA IGREJA	-	-	-	-	-	18:58	-
ESGUEIRA	-	-	-	-	-	18:59	-
AVEIRO (TERMINAL RODOVIÁRIO)	-	-	-	-	-	19:00	-

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

3FdCarnaval - 3ª Feira de Carnaval

A - Anual

DF - Anual

S - Anual

SDU - 2ª de Páscoa, 24 e 31 de Dezembro

PE - Período Escolar

FE - Período Não Escolar

F - De Setembro a Julho



Linha 4021
Estarreja - Pardilhó

Ida Ida

PE A

ESTARREJA (EST)	3as exceto feriados	08:55	11:00
ESTARREJA		08:56	11:01
Estarreja (Escola Secundaria)		08:57	11:02
Estarreja (1)		08:58	11:02
POVOA CIMA		08:59	11:03
MONTE CIMA		09:00	11:04
Pardilho (Cruzamento)		09:01	11:06
PARDILHO		09:10	11:15

Volta Volta

PE A

PARDILHO	3as exceto feriados	09:15	11:15
Pardilho (Cruzamento)		09:16	11:16
MONTE CIMA		09:17	11:17
POVOA CIMA		09:18	11:18
Estarreja (1)		09:19	11:19



Estarreja (Escola Secundaria)	09:20	11:20
ESTARREJA	09:21	11:21
ESTARREJA (EST)	09:25	11:30

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

3FdCarnaval - 3ª Feira de Carnaval

A - Anual

DF - Anual

S - Anual

SDU - 2ª de Páscoa, 24 e 31 de Dezembro

Linha 4104
Estarreja - Estarreja (por Fermelã)

Ida Ida

	PE	PE
Arrotinha Escola	16:45	13:30
ARROTINHA	-	-
Arrotinha(1)	16:49	13:34
Estarreja (Escola Secundaria)	16:51	13:36
ESTARREJA	16:53	13:38
ESTARREJA (EST)	16:55	13:40
SALREU	16:58	13:42
Salreu(1)	17:00	13:44
Salreu (cemitério)	17:02	13:46
Salreu(2)	17:05	13:48
CANELAS	17:07	13:50
Canelas (Cruzamento)	17:09	13:52
Fermelã (1)	17:11	13:54
FERMELA	17:13	13:56
Fermelã (Cruzamento)	17:15	13:58
FERMELA	-	14:00
Fermelã (1)	-	14:02
Canelas (Cruzamento)	-	14:04

Dias Úteis



Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços

CANELAS	-	14:06
Salreu(2)	-	14:08
Salreu Igreja	-	14:10
CAMPINOS	-	14:12
Vale dos Castanheiros	-	14:14
Porto de Baixo	-	14:16
Soutelo (1)	-	14:18
Soutelo (Rua 1 de Maio)	-	14:20
SOUTELO	-	14:22
OLHO AGUA	-	14:24
Senhora do Terço	-	14:25
SENHORA MONTE	-	14:26
Cruzamento do Brejo	-	14:27
Estarreja Ponte Velha	-	14:28
Estarreja (Escola Secundaria)	-	14:29
ESTARREJA	-	14:30

Volta Volta

		PE	PE
ESTARREJA	Dias Úteis	17:40	-
Estarreja (Escola Secundaria)		17:41	-
Estarreja Ponte Velha		17:42	-



**Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços**

Cruzamento do Brejo	17:44	-
SENHORA MONTE	17:45	-
Senhora do Terço	17:47	-
OLHO AGUA	17:48	-
SOUTELO	17:50	-
Soutelo (Rua 1 de Maio)	17:51	-
Soutelo (1)	17:53	-
Porto de Baixo	17:54	-
Vale dos Castanheiros	17:56	-
CAMPINOS	17:57	-
Salreu Igreja	17:59	-
Salreu(2)	18:00	-
CANELAS	18:02	-
Canelas (Cruzamento)	18:03	-
Fermelã (1)	18:05	-
FERMELA	18:06	17:25
Fermelã (Cruzamento)	18:08	17:26
FERMELA	18:09	17:28
Fermelã (1)	18:11	17:30
Canelas (Cruzamento)	18:12	17:32
CANELAS	18:14	17:34
Salreu(2)	18:15	17:36
Salreu(cemitério)	18:16	17:38
Salreu(1)	18:17	17:40
SALREU	18:18	17:42



ESTARREJA (EST)	18:19	17:44
ESTARREJA	18:20	17:45
Estarreja (Escola Secundaria)	-	-
Arrotinha(1)	-	-
ARROTINHA	-	-
Arrotinha Escola	-	-

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

3FdCarnaval - 3ª Feira de Carnaval

A - Anual

DF - Anual

S - Anual

SDU - 2ª de Páscoa, 24 e 31 de Dezembro

PE - Período Escolar

FE - Período Não Escolar

F - De Setembro a Julho

DdFeArouca - Dias de Feira em Arouca



Linha **4202**
Estarreja - Pinheiro da Bemposta

Ida **Ida**

PE

ESTARREJA	Dias Úteis	13:30
ESTARREJA (EST)		13:31
Arrotinha Escola		13:32
ARROTINHA		13:33
Arrotinha(1)		13:34
Estarreja (Escola Secundaria)		13:35
Estarreja (Rua Caetano Ferreira)		13:36
Estarreja (Rua S.Tiago)		13:37
Beduído(Cemiterio)		13:38
Ariosa		13:39
Santo Amaro Rua da Feira		13:40
SANTO AMARO		13:41
Santo Amaro (Beduido)		13:42
Santiais (1)		13:43
Santiais (2)		13:44
SANTIAIS		13:56
Santiais (travessa Américo de Almeida)		-



Transporte Escolar em serviço público, no âmbito da
Atividade Escolar do Município de Estarreja -
Aquisição de Serviços

Minhoteira	-	
PINHEIRO BEMPOSTA	-	
	<u>Volta</u>	Volta
		PE
PINHEIRO BEMPOSTA	-	
Minhoteira	-	
Santiais (travessa Américo de Almeida)	-	
SANTIAIS	08:00	
Santiais (2)	08:11	
Santiais (1)	08:12	
Santo Amaro (Beduido)	08:13	
SANTO AMARO	08:14	
Santo Amaro Rua da Feira	08:15	
Ariosa	08:16	
Beduido (Cemitério)	08:17	
Estarreja (Rua S.Tiago)	08:18	
Estarreja (Rua Caetano Ferreira)	08:19	
Estarreja (Escola Secundaria)	08:20	
Arrotinha (1)	08:21	
ARROTINHA	08:22	
Arrotinha Escola	08:23	
ESTARREJA (EST)	08:24	
ESTARREJA	08:25	

Dias Úteis



Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

3FdCarnaval - 3ª Feira de Carnaval

A - Anual

DF - Anual

S - Anual

SDU - 2ª de Páscoa, 24 e 31 de Dezembro

PE - Período Escolar

FE - Período Não Escolar

F - De Setembro a Julho

DdFeArouca - Dias de Feira em Arouca



Linha 4959

Estarreja - Estarreja (por Pardilhó, Avanca e Agua Levada)

Ida Ida

	PE		PE	PE	PE	PE	PE	PE
ESTARREJA	07:55	12.30	13:30	17:10	-	18:45	08:32	14:35
ESTARREJA (EST)	07:56		13:31	17:11	-	18:46	-	-
Estarreja (Escola Secundaria)	07:57		13:32	17:12	-	18:47	-	-
Arrotinha(1)	07:58		13:33	17:13	-	18:48	-	-
ARROTINHA	07:59		13:34	17:14	-	18:49	-	-
Arrotinha Escola	08:00		13:35	17:15	-	18:50	-	-
Estarreja (1)	08:01		13:36	17:15	-	18:51	-	-
POVOA CIMA	08:02		13:37	17:16	-	18:52	-	-
MONTE CIMA	08:03		13:38	17:17	-	18:53	-	-
Pardilho (Cruzamento)	08:04		13:39	17:18	-	19:00	-	-
PARDILHO	08:05		13:40	17:19	-	19:05	-	-
Pardilho (2)	08:06		13:41	17:20	-	19:06	-	-
Pardilho (1)	08:08		13:42	17:21	-	19:07	-	-
Avanca (Rua da associação Atlética de Avanca)	08:09		13:43	17:22	17:40	19:08	08:07	14:15
Avanca (2)	08:11		13:44	17:23	17:41	19:09	08:08	14:36
AVANCA (EST)	08:12		13:45	17:23	17:42	19:10	08:09	14:37
Avanca (Escola)	08:13		13:47	17:24	17:43	19:11	08:10	14:38

Dias Úteis

4ª exceto feriados



AVANCA	08:14		13:49	17:25	17:44	19:14	08:11	14:41
SANTO ANDRE	08:16		13:50	17:26	17:45	19:15	08:12	14:42
BOCA MONTE	08:17		13:51	17:27	17:46	19:16	08:12	14:43
Agua Levada(1)	08:18		13:52	17:27	17:47	19:17	08:13	14:44
AGUA LEVADA	08:20		13:53	17:28	17:48	19:24	08:14	14:45
Agua Levada(1)	08:21		13:54	17:29	17:49	19:26	08:15	14:46
BOCA MONTE	08:22		13:55	17:30	17:50	19:28	08:16	14:47
SANTO ANDRE	08:23		13:56	17:31	17:51	19:30	08:17	14:48
Avanca Capela do Santo	08:25		13:57	17:32	17:52	19:32	08:18	14:49
BANDEIRA	08:26		13:58	17:33	17:53	19:34	08:19	14:50
SARDINHA	08:28		13:59	17:34	17:54	19:36	08:20	14:51
FALCAO	08:29		14:00	17:35	17:54	19:37	08:20	14:52
AMONIACO PORTUGUES (X)	08:31		14:01	-	17:55	19:38	08:21	14:53
AMONIACO PORTUGUES	08:32		14:02	-	17:56	19:39	08:21	14:54
ARROTINHA	08:33		14:03	-	17:57	19:40	08:22	14:55
Arrotinha Escola	08:35		14:03	-	17:58	19:41	08:23	14:56
Arrotinha(1)	08:36		14:04	-	17:59	19:42	08:24	14:57
Estarreja (Escola Secundaria)	08:38		14:04	-	18:00	19:43	08:25	14:58
Estarreja (Rua S. Tiago)	08:39		14:04	-	18:00	19:44	08:25	14:58
ESTARREJA	08:40		14:35	-	18:00	19:45	08:25	15:00

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas



3FdCarnaval - 3ª Feira de Carnaval
A - Anual
DF - Anual
S - Anual
SDU - 2ª de Páscoa, 24 e 31 de Dezembro
PE - Período Escolar
FE - Período Não Escolar
F - De Setembro a Julho
DdFeArouca - Dias de Feira em Arouca

O VEREADOR DA EDUCAÇÃO

Assinado por : **JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALEGRIA**

Num. de Identificação: B1066351529

Data: 2020.12.23 16:31:15+00'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

